



PSA/0004.0/2021

**PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO**

Susta o art. 6º do Decreto Estadual de n. 1.408, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 1º.** Ficam sustados os efeitos do art. 6º e seus parágrafos do Decreto Estadual 1.408, de 11 de agosto de 2021.

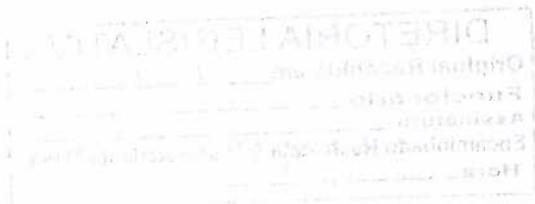
**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

**JESSÉ DE FARIAS LOPES**  
Deputado Estadual

Lido no expediente
0789, Sessão de 17/08/21
As Comissões de:
( 5 ) JUSTICA
( )
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 17 / 08 / 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





## JUSTIFICATIVA

Vislumbra-se que o conteúdo do artigo 6º do respectivo decreto tem o objetivo de obrigar a imunização de todos os professores e demais servidores diretos e indiretos da rede de ensino, deixando impossibilitados de trabalhar aqueles servidores que por motivos pessoais não desejam – ou não podem - tomar as vacinas.

Nesse sentido, é necessário fazer uma análise ampla acerca da vigência deste artigo, uma vez que o mesmo retira dos trabalhadores a liberdade de cuidar da sua própria saúde.

Inicialmente, é preciso frisar que todas as vacinas disponíveis no Brasil foram aprovadas pela ANVISA em caráter **experimental**, ou seja, nenhum dos imunizantes disponíveis no mercado reúne testagem científica suficiente para adquirir o registro definitivo, o que nos permite concluir que a eficiência destes medicamentos ainda é incerta e está vulnerável a efeitos colaterais desconhecidos.

Sob essa premissa, uma vez que o Governo do Estado impõe a todos os professores a obrigatoriedade de tomar o imunizante, o mesmo deixa de considerar que as pessoas são livres para adotar as melhores ações para prevenir o contaminação, bem como expõe elas ao risco de eventuais efeitos colaterais das vacinas.

É preciso considerar que as pessoas reúnem características imunológicas diferentes umas das outras, sendo assim, os organismos reagem de maneiras distintas aos efeitos de uma droga, surgindo a necessidade do cumprimento de uma série de protocolos até que o medicamento seja registrado definitivamente pela agencia reguladora.

Nobres, como dito alhures, as vacinas estão em caráter experimental, ou seja, seus efeitos colaterais são desconhecidos, assim como sua eficácia, logo, impor a vacinação pode expor pessoas a efeitos letais ou a sequelas irreversíveis.

Diante disso, se mostra um risco aos cidadãos **e ao Estado** tornar obrigatória a vacinação de alguma classe profissional, uma vez que sequer o laboratório produtor reúne informações suficientes para homologar definitivamente as formulas dos imunizantes.

Sendo assim, uma vez exigida a obrigação de tomar a vacina, sob pena de exoneração do professor, questiona-se: O Estado se responsabilizará acerca de eventuais efeitos colaterais que por ventura venham a ocorrer no futuro, uma vez que obrigou os professores a tomar o imunizante?

Ora, se o Estado chega ao ponto de exigir que o trabalhador injete algo em seu corpo contra a sua vontade, espera-se que o Estado arque com eventuais efeitos colaterais do medicamento, uma vez que o mesmo retira a liberdade escolha dos trabalhadores.

Aproveitando o ensejo, em respeito aos direitos fundamentais, em especial o da liberdade, é imprescindível que seja tornado sem efeito o artigo 6º do decreto, pois além de expor o trabalhador aos efeitos incertos da vacinação, a vigência do respectivo



artigo retira do cidadão a liberdade escolher o que fazer com sua saúde, bem como com sua vida propriamente dita.

Tolher do cidadão direito de escolher se vacinar ou não é uma diretriz equivocada do Estado é incapaz de assegurar a eficácia dos imunizantes, bem como é ilegítimo para retirar do cidadão a liberdade sobre o seu corpo.

Visando conter esse tipo de absurdo por parte do Estado e de garantir a liberdade dos cidadãos catarinenses, em especial, dos professores, é que trago a meus pares essa proposição, que visa assegurar a autonomia de escolha do povo, para que não seja impedido de trabalhar pelo simples fato de não se sujeitar a aplicação de vacinas, as quais não contam com a adoção de protocolos suficientes para o registro definitivo.

Respeitosamente pugno a meus pares o apoio desta proposição, a fim de torná-la em Lei em nosso Estado.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

**JESSÉ DE FARIAS LOPES**  
**Deputado Estadual**



## REQUERIMENTO DE APENSAMENTO À PSA 002.8/2021.

**EMENTA:** "Susta dispositivos do Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19"."

**AUTORA** Deputada Ana Campagnolo

**RELATOR:** Deputado José Milton Scheffer

Tendo em vista haver três proposições tratando da sustação do mesmo Decreto expedido pelo Sr. Governador do Estado, tendentes à desobrigar a aplicação da vacinação entre os cidadãos catarinenses, requiro apensamento das PROPOSTAS DE SUSTAÇÃO DE ATOS números 3.9/2021 e 4.0/2021, **propondo, nos termos regimentais, a tramitação conjunta das propostas.**

Sala das Comissões

Deputado **José Milton Scheffer**  
Líder do Governo